



Boletim do Serviço de Difusão nº 134-2010
26.10.2010

Sumário:

(clique no índice abaixo para acessar a seção de seu interesse)

- **Notícias do STF**
- **Notícias do STJ**
- **Notícias do CNJ**
- **Jurisprudência**
 - **Embargos infringentes**

- *Acesse o [Banco do Conhecimento do PJERJ](http://www.tjrj.jus.br) (www.tjrj.jus.br>Consultas>Banco do Conhecimento) que contém os seguintes conteúdos: jurisprudência, Revistas Interação e Jurídica, legislação, doutrina e muito mais..*
- *Acesse as edições anteriores do [Boletim do Serviço de Difusão](#), no Banco do Conhecimento do PJERJ*

Notícias do STF

Negado pedido de condenado que alegou extinção do crime

Em decisão unânime, a Segunda Turma concluiu que o crime de rapto de “mulher honesta, mediante violência, grave ameaça ou fraude, para fim libidinoso”, que estava previsto no artigo 219 do Código Penal, não foi revogado pela Lei 11.106, de 2005. Segundo os ministros, o tipo penal foi deslocado para o artigo 148 (parágrafo 1º, inciso V) do mesmo código.

Com esse fundamento, a Turma negou pedido de Habeas Corpus (HC 101035) de Henrique Mendes dos Santos, condenado com base no artigo 219 do Código Penal pelo rapto de duas menores “ludibriadas por promessas de serem lançadas como modelos e conseguir empregos bem remunerados”.

A defesa de Henrique alegou no Supremo que o crime teria sido extinto pela nova lei, ou seja, que teria ocorrido, no caso, a chamada abolitio criminis. Pretendia que fosse declarada a absolvição de seu cliente, condenado em definitivo a três anos e seis meses de reclusão. “Não estou reconhecendo a plausibilidade jurídica da tese sustentada, uma vez que não houve descriminalização da conduta, mas sim continuidade normativa acerca do tipo penal, tendo a conduta outrora descrita no artigo 219 se deslocado para o artigo 148, parágrafo I, inciso V, do Código Penal”, disse o relator do habeas, ministro Gilmar Mendes.

O ministro concordou que, de fato, com o advento da Lei 11.106, o artigo 219 do Código Penal foi formalmente revogado do ordenamento jurídico. “Isso é expresso na própria lei”, afirmou.

“Todavia, diferentemente do que a defesa pretende induzir, não se trata de caso a versar, a meu ver, abolitio criminis, na medida em que a restrição da liberdade com finalidade libidinosa passou a figurar entre as possibilidades de qualificação dos crimes de sequestro ou cárcere privado”, alertou.

O artigo 148 do Código Penal prevê pena de reclusão, de dois a cinco anos, para o condenado por privar alguém de sua liberdade, mediante sequestro ou cárcere privado, quando o crime é praticado com fins libidinosos.

Processo: [HC. 101.035](#)

[Leia mais...](#)

Mantido andamento de ação penal contra acusado de lavagem de dinheiro

A Segunda Turma manteve ação penal aberta contra Orlando Marques do Santos, já condenado por tráfico de drogas e que agora responde perante a Justiça paulista por lavagem de dinheiro. A defesa alegou inépcia da denúncia, circunstância que cercearia o direito de defesa do acusado. A Turma, por unanimidade, afastou as alegações.

Seguindo voto do ministro Gilmar Mendes, relator do Habeas Corpus (HC 99982) apresentado em favor de Orlando, que foi negado nesta terça, os ministros mantiveram decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que já havia afastado o argumento de inépcia da denúncia.

“Como se vê, a peça acusatória observou suficientemente os requisitos que poderiam oferecer substrato a uma persecução criminal minimamente aceita contra os delitos especificamente referidos, possibilitando o livre exercício do direito de defesa”, disse o ministro Gilmar Mendes, após resumir os termos da denúncia.

Orlando e integrantes do grupo que é acusado de chefiar foram condenados a 14 anos de reclusão por tráfico e posse de arma de uso proibido. Logo após a condenação, foi instaurado o inquérito para apurar lavagem de dinheiro, que seria realizada por meio de empresas de fachada, e outros delitos.

Segundo a acusação, um levantamento patrimonial do grupo apurou a existência de grande quantidade de bens móveis e imóveis que seriam fruto das atividades ilícitas. O material apreendido indicaria a existência de uma estrutura criminosa organizada e não apenas de um simples conluio de criminosos.

No STJ, a decisão colegiada que manteve a denúncia contra Orlando dos Santos chegou à conclusão de que há ao menos indícios de autoria dos crimes a ele imputados.

[Leia mais...](#)

Incidência de ICMS no fornecimento de água canalizada é tema com repercussão geral

O Plenário Virtual reconheceu repercussão geral em outros cinco recursos extraordinários. O destaque é para a matéria em que será decidido se o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e prestação de Serviços (ICMS) pode ou não incidir no serviço de fornecimento de água canalizada.

Nesse recurso (RE 607056), o estado do Rio de Janeiro questiona decisão do Tribunal de Justiça fluminense (TJ-RJ), segundo a qual o fornecimento de água limpa e potável é serviço essencial e, portanto, a cobrança de ICMS por parte das empresas concessionárias seria ilegal. Assim, o foco da discussão é saber se a água encanada constitui ou não mercadoria a fim de justificar a incidência de ICMS.

O estado alega que outras unidades federadas têm interesse sobre o mesmo tema, pois o imposto é a principal fonte de receitas sobre um dos fatos econômicos que mais frequentemente ocorrem nos seus territórios.

O ministro Dias Toffoli, relator do RE, manifestou-se pela existência de repercussão geral da questão constitucional. “Entendo que a questão posta apresenta densidade constitucional e extrapola os interesses subjetivos das partes, não só por ser relevante para os contribuintes que são obrigados a recolher o ICMS destacado nas suas faturas de fornecimento de água, mas também em razão da necessidade de se definir, em caráter definitivo, a extensão da hipótese de incidência do ICMS contida no artigo 155, inciso II da Constituição Federal”, avaliou, ao observar que o recurso é um processo representativo da controvérsia.

Remarcação de prova

Em outro recurso, os ministros da Corte analisaram a possibilidade de remarcação de teste de aptidão física para data diversa da estabelecida por edital de concurso público, por doença temporária, devidamente comprovada.

Trata-se do RE 630733, em que um candidato solicitou a remarcação de prova de aptidão física referente ao concurso público para o cargo de agente da Polícia Federal, em razão de “caso fortuito e força maior” por problemas temporários de saúde, comprovados por atestado médico.

A 17ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal concedeu mandado de segurança no caso e negou provimento aos recursos da Fundação Universidade de Brasília (FUB), autora do presente RE no qual é apontada violação aos artigos 5º, caput, e 37, caput, da Constituição Federal. A FUB argumenta que a inscrição no concurso implica a aceitação de todas as normas contidas no edital. Sustenta, ainda, que “se cada caso for isoladamente considerado, dando tratamento diferenciado a cada candidato que apresentar situações as mais diversas possíveis, o certame restaria inviabilizado, não só pela demora, mas pelo gasto para sua realização”.

De acordo com o ministro Gilmar Mendes (relator), a questão "deve ser minuciosamente enfrentada à luz do princípio da isonomia e de outros princípios que regem a atuação da Administração Pública". Ele analisou que a controvérsia constitucional não se restringe ao caso concreto e sua solução, por meio da decisão definitiva do Supremo, "produzirá norma cuja hipótese de incidência abarcará todo concurso público que contenha prova de exame de aptidão física".

Diferenças remuneratórias

Também relator do Agravo Regimental (AI) 749115, o ministro Gilmar Mendes votou pela existência de repercussão geral na matéria sobre diferenças remuneratórias em cadernetas de poupança. O agravo de instrumento foi interposto pelo Unibanco – União de Bancos Brasileiros S/A – contra decisão que inadmitiu RE contra ato do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

Ao tentar demonstrar a repercussão geral, o banco argumentava que a questão apresenta inegável importância jurídica sobre milhares de ações relativas ao questionamento de supostos expurgos inflacionários nos contratos de poupança, de competência nas 19 Varas Cíveis do Foro Central da Comarca de Porto Alegre. Estas, segundo os autores, "tiveram sua competência alterada pela designação de Juíza previamente escolhida para cumprir com a missão igualmente predeterminada de promover sua liquidação antecipada, com base em sentença proferida em ação coletiva ainda não transitada em julgado". Sustenta que o acórdão questionado teria violado o artigo 5º, incisos XXXVII e LIII, da Constituição Federal.

O ministro avaliou que estão em discussão os limites impostos pelo princípio do juiz natural "à atividade de normatização local, na tarefa de disciplinar procedimentos em matéria de processo (artigo 24, inciso IX, da Constituição Federal)". Por isso, entendeu que a questão ultrapassa o interesse subjetivo das partes.

Inscrição no SIAFI

Também foi analisada a repercussão geral em RE (607420) interposto contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região que considerou ilegítima a inscrição de município no Cadastro de Inadimplentes do SIAFI, antes do julgamento da Tomada de Contas Especial pelo TCU, por violação ao princípio do devido processo legal no âmbito administrativo.

A recorrente, Fundação Nacional de Saúde, aponta que para a inscrição do município no SIAFI/CADIN não seria necessário o prévio julgamento de Tomada de Contas Especial, pois, "para assegurar o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, previstos no artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal, basta oportunizar a defesa, ensejar manifestação contrária ao que é alegado, produzir provas em contrário". Alega que o artigo 160, da Constituição Federal, autoriza a União a condicionar a entrega de recursos ao pagamento de seus créditos, inclusive suas autarquias.

A ministra Ellen Gracie, relatora do recurso, verificou que a matéria possui relevância do ponto de vista econômico, político, social e jurídico. “É que o assunto alcança, certamente, grande número de estados e municípios, que podem ter a suspensão da transferência de recursos federais”, afirmou, razão pela qual entendeu existir repercussão geral, decisão endossada pelo Plenário Virtual.

Aposentadoria

Por fim, a ministra Ellen Gracie também manifestou-se pela existência de repercussão geral no Recurso Extraordinário 630501 contra decisão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região. A autora do recurso alega que a decisão do TRF teria violado a garantia constitucional do direito adquirido, ao indeferir sua pretensão de ver o benefício de aposentadoria calculado do modo mais vantajoso, “consideradas todas as datas de exercício possíveis desde a implantação dos requisitos para a jubilação”.

Para a ministra, a questão apresenta relevância tanto jurídica como social. “A relevância jurídica evidencia-se pelo fato de o julgamento do recurso exigir definição quanto ao alcance da garantia do direito adquirido (art. 5º, XXXVI, da Constituição) como mecanismo de intangibilidade das posições jurídicas consolidadas”, disse.

Quanto à relevância social a relatora ressaltou que a análise do direito adquirido, da maneira em que foi proposta, pode implicar revisão de “um dos mais importantes benefícios previdenciários, que é a aposentadoria (direito social do trabalhador, nos termos do art. 7º, XXIV, da Constituição), com eventual repercussão para milhões de segurados que, como o recorrente, tiveram recomposição do seu benefício mediante verificação da relação proporcional com o salário mínimo na época da concessão forte no art. 58 do ADCT”.

[Leia mais...](#)

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

[\(retornar ao sumário\)](#)

Notícias do STJ

[Negada indenização a irmãos presos, acusados de homicídio, e soltos por falta de provas](#)

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) não reconheceu o direito de dois irmãos catarinenses de receberem do Estado indenização por danos morais. Eles foram presos, acusados de matar e depois derreter o corpo da vítima com soda cáustica, mas, em razão do não indiciamento por insuficiência de provas, acabaram soltos. Eles buscaram na Justiça compensação pelas supostas prisão indevidas, mas a Segunda Turma do STJ acabou entendendo que a legitimidade das prisões preventivas não pode ser questionada, já que seria necessário reexame de provas.

Os irmãos entraram com ação de indenização por danos morais contra o estado de Santa Catarina por causa da prisão a que foram

submetidos. Eles alegaram que as provas foram manipuladas pela polícia. Os restos mortais enviados à Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) revelaram que o corpo seria de uma criança de, no máximo, sete anos, o que evidenciaria que os fragmentos não foram coletados no local indicado como a cova em que a vítima teria sido enterrada.

Na primeira instância, a ação foi considerada prescrita. O Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC) afastou a prescrição, mas julgou a indenização improcedente. A defesa pedia o pagamento dos lucros cessantes correspondentes a cem hectares de soja e milho que deixaram de ser plantados pelos irmãos e dano moral no valor correspondente a mil salários-mínimos ou o que fosse determinado.

No recurso especial, a defesa alegou que não foi sanada a contradição em relação ao limite do direito de defesa, e que o TJSC não poderia julgar, sob pena de supressão de instância, a prescrição da ação. Alegou, também, que não se trata de matéria exclusivamente de direito, já que a responsabilidade do estado poderia, sim, existir no caso, desde que provada a ocorrência do erro ou do abuso de direito por parte do delegado que estava à frente das investigações.

O relator, ministro Luiz Fux, afirmou que, afastada a prescrição, o tribunal catarinense pode julgar as demais questões suscitadas no recurso, mesmo que não tenham sido analisadas pela sentença, já que a causa encontra-se suficientemente madura.

Em relação à legalidade das prisões preventiva e cautelar a que foram submetidos os irmãos, ao argumento de que somente foram impronunciados por ausência de materialidade do crime, o ministro afirmou que esta não pode ser apreciada, em razão da Súmula n. 7 do STJ, que impede a reanálise de fatos na apreciação do recurso especial. Os demais ministros acompanharam o entendimento do relator.

Entenda o caso

Em 1989, a suposta vítima furtou um televisor e um aparelho de som da casa de um dos seis indiciados em Lajeado Grande (SC). Na delegacia, a vítima declarou que cumpriu ordens de uma pessoa para quem trabalhava na época, que posteriormente também foi indiciada. Apesar de ser processada, a vítima não foi encontrada para citação e interrogatório, sendo condenada, pois na época não cabia a suspensão do processo e do curso da prescrição.

Cinco anos depois, em uma conversa num bar, um dos indiciados contou que participou de um homicídio contra um homem cujo corpo foi enterrado com soda cáustica para que fosse dissolvido e nunca mais encontrado. Depois de tomar conhecimento do fato, o delegado da cidade tomou o depoimento dos presentes na conversa, que confirmaram tudo. O mesmo indiciado foi ouvido pelo delegado de Lajeado Grande e confessou sua participação nos fatos, em depoimento assinado por ele na presença de duas testemunhas.

O réu confesso afirmou que saiu de carro juntamente com os irmãos e a vítima. Em determinado local, a vítima foi agredida a pauladas e depois levada a outro lugar, onde foi cortada em pedaços com uma faca. O réu afirmou que fugiu do local, mas soube que, a mando de um dos irmãos, que portava um revólver, os outros dois picaram a vítima e derreteram seu corpo com soda cáustica, num latão, jogando os restos em local desconhecido. Ele teria recebido ameaças para que não contasse a ninguém os fatos. E nada contou sobre a participação de outras duas pessoas.

Outro acusado contou no inquérito policial que, quando foi procurar trabalho na casa de um dos irmãos, presenciou uma briga por motivo de dinheiro entre os irmãos e a vítima. Os irmãos desferiram socos na vítima e depois a amarraram num poste do paiol e a agrediram com pauladas por uns quinze minutos. Levaram a vítima dali, voltando sem ela cerca de uma hora e meia depois. Após trabalhar seis meses, a testemunha foi ameaçada ao tentar o acerto de contas, o que o fez lembrar do caso ocorrido.

Outras pessoas foram ouvidas no inquérito, inclusive pessoas que trabalhavam para um dos acusados e que confirmaram a sessão de tortura à vítima, que, segundo nova versão, teria sido amarrada num palanque. Essas pessoas indicaram a presença de outro indiciado.

Embora não tenha encontrado vestígios de corpo humano no local, com base na prova indireta da materialidade do homicídio, o juiz decretou a prisão preventiva, em 1994, de cinco dos seis suspeitos, para que não cometessem novas “queimas de arquivo”, para melhor aplicação da lei penal, para que não se evadissem da região e para evitar coação sobre testemunhas, já que todos temiam os irmãos.

Processo: [REsp. 1113408](#)

[Leia mais...](#)

Dívida baseada em decisão que não fixa juros pode ser atualizada em liquidação

A reabertura de liquidação de sentença é cabível para correção monetária dos valores a serem pagos aos credores, quando a decisão original que reconheceu o pagamento não especificar nada sobre a atualização do valor. Essa foi a decisão da Quarta Turma, ao rejeitar recurso especial da União que contestava decisão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4). A decisão em questão determinou a correção monetária de dívidas trabalhistas reconhecidas contra o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER).

Dois cidadãos gaúchos ajuizaram ação trabalhista contra a autarquia federal e obtiveram decisão favorável. Em 1987, o DNER remeteu os precatórios para pagamento da ação ao extinto Tribunal Federal de Recursos. À época, os valores foram depositados em conta sem a devida correção monetária, fazendo com que os precatórios perdessem seu valor.

Na fase de execução da sentença, os autores requereram o desarquivamento do processo para que fosse possível promover a atualização dos valores e o seu efetivo pagamento. O DNER recorreu, mas o juízo da causa reconheceu o trânsito em julgado da decisão (do agravo de instrumento) e determinou o arquivamento do processo.

Os autores da ação recorreram (com agravo de petição) ao TRF4, alegando a inexistência de coisa julgada. O tribunal determinou a correção monetária dos precatórios.

Para reverter a decisão, a União ingressou com recurso especial no STJ, alegando ofensa à coisa julgada – em razão de a matéria ter sido apreciada em agravo de instrumento –, intempestividade do pedido e incompetência do STJ para apreciar matéria trabalhista.

O recurso não teve sucesso, pois a Quarta Turma considerou que a correção monetária não é acréscimo, gravame ou acessório, mas visa à manutenção do poder aquisitivo da moeda. “No caso concreto, o que se persegue com a reabertura da liquidação de sentença é o recebimento dos valores corrigidos, não havendo qualquer manifestação acerca do valor histórico depositado pela União em contas desprovidas de correção”, afirmou o ministro Luis Felipe Salomão. O relator ressaltou, ainda, que o caso refere-se a verba alimentar não recebida há mais de 30 anos. “Estabelecer o valor histórico, sem a correção monetária plena, representaria manifesta injustiça para com os exequentes”, disse o ministro.

Processo: [REsp. 773420](#)

[Leia mais...](#)

Emissora de TV não é responsável por ofensas ditas por entrevistado em programa ao vivo

A Televisão Pioneira, do Piauí, não é responsável por ofensa praticada por entrevistado em programa ao vivo. A Justiça estadual entendeu que a emissora e o apresentador do programa “Eleições 98” não deram causa ao dano alegado. Esse entendimento não pode ser revisto pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), uma vez que demandaria o reexame de provas em recurso especial, o que é proibido pela Súmula n. 7 da Corte.

O autor do recurso é o empresário Paulo Delfino Fonseca Guimarães, que ajuizou ação de indenização por danos morais contra a TV Pioneira, por se sentir prejudicado ao ter a honra e a dignidade atingidas pelo então deputado Carlos Augusto Araújo Lima, já falecido.

Lima acusou Guimarães e Sílvio Leite, superintendente do Sistema Meio Norte de Comunicação, de exigirem “dinheiro que daria para colocar em funcionamento 25 hospitais”, para ficarem calados e não falarem mal do governador do estado. Guimarães, no entanto, alegou que o apresentador do programa não impediu o entrevistado de dizer as ofensas, acarretando a responsabilidade civil da empresa de

televisão. Esse foi o argumento que não pode ser analisado por força da Súmula n. 7 do STJ.

Guimarães pediu também a redução dos honorários advocatícios arbitrados em 15% do valor da causa, fixado em R\$ 2 milhões. O relator, ministro Sidnei Beneti, afirmou que, como não houve condenação, a fixação dos honorários deve ser realizada de acordo com artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

Para o ministro Beneti, nos autos de ressarcimento de dano moral, em que o valor atribuído à causa é meramente estimativo, já que fica a critério do julgador o arbitramento da indenização, os honorários de R\$ 20 mil mostram-se adequados para remunerar os advogados, sem onerar demais os recorrentes.

O recurso especial foi parcialmente provido apenas para anular a multa imposta pelo Tribunal de Justiça do Piauí, em razão de embargos de declaração considerados protelatórios. O ministro Beneti constatou que os embargos foram manifestados com o intuito de prequestionar os termos abordados no recurso.

Processo: [REsp. 980132](#)

[Leia mais...](#)

Idoso do Rio de Janeiro terá de fazer cadastro no RioCard para ter gratuidade

A Corte Especial manteve decisão da Presidência que determinou a continuidade do cadastro de idosos no RioCard (sistema de bilhetagem eletrônica) para acesso gratuito ao transporte no município do Rio de Janeiro. A Presidência do STJ havia decidido, monocraticamente, suspender acórdão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) que garantia o acesso dos idosos aos coletivos sem a necessidade do cadastro no sistema de bilhetagem eletrônica.

O acórdão do TJRJ confirmou decisão liminar de primeiro grau que havia atendido a pedido do Ministério Público estadual em ação civil pública movida na 6ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital. A decisão do TJRJ permitia o ingresso dos idosos nos veículos de transporte coletivo rodoviário sem o uso do cartão RioCard, e apenas com um documento pessoal que comprovasse sua idade. Além disso, garantia acesso livre e irrestrito dos idosos beneficiários da gratuidade ao interior dos coletivos, independentemente de ser antes ou depois da roleta. Também proibia a limitação de número de idosos nos veículos e mandava reservar 10% dos assentos dos transportes coletivos aos idosos.

Para suspender os efeitos da decisão do TJRJ, as concessionárias do serviço público de transporte do município entraram com pedido de suspensão de liminar e de sentença no STJ. No pedido, alegaram que o julgado do tribunal estadual gerava a possibilidade de lesão à economia pública diante da ausência de defesa contra fraudes recorrentes no sistema de transporte urbano local. Destacaram,

também, que a interrupção do cadastramento dos idosos paralisaria a implantação do RioCard, que custou cerca de R\$ 60 milhões, além de a sua reativação posterior causar uma série de problemas, entre eles a necessidade de novo cadastro de todos os idosos que já possuíam o cartão de bilhetagem eletrônica.

Ao decidir o pedido, a Presidência do STJ entendeu que as circunstâncias do processo revelavam a possibilidade de lesão à ordem e à economia públicas, caso fosse mantido o julgado do TJRJ. Com isso, foi restabelecida a decisão inicial da 6ª Vara de Fazenda Pública que manteve a obrigação de o idoso realizar seu cadastro no RioCard e ordenou às empresas que não limitassem o número de viagens dos usuários com direito à gratuidade.

O Ministério Público estadual recorreu para que a Corte Especial avaliasse a questão, na tentativa de restabelecer a decisão do TJRJ. O MP alegou incompetência do STJ para julgamento da ação por se tratar de matéria constitucional e ressaltou que apenas o município do Rio de Janeiro teria legitimidade para contestar a decisão, pois as concessionárias seriam pessoas jurídicas de direito privado, na defesa de interesses particulares. Também mencionou a ausência do inteiro teor do acórdão no pedido de suspensão da decisão e defendeu a não ocorrência de lesão à ordem e à economia públicas.

Para a Corte Especial do STJ, o tema é matéria infraconstitucional, no caso o Estatuto do Idoso, e, portanto, de competência do Tribunal. Quanto à legitimidade das concessionárias, considerou-se que as pessoas jurídicas de direito privado no exercício de função delegada do poder público têm legitimidade para requerer a suspensão de execução de liminar ou de sentença, desde que em função de interesse público. Os outros argumentos do Ministério Público também foram rejeitados pela Corte.

Processo: [SLS. 1070](#)

[Leia mais...](#)

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

Notícias do CNJ

[CNJ doa equipamentos de informática para tribunais](#)

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) deve concluir até o próximo mês licitação para compra de equipamentos de informática que serão doados aos tribunais, principalmente à Justiça estadual. Serão adquiridos microcomputadores, servidores, storage, aceleradores wan e outros itens. De acordo com Declieux Dias Dantas, diretor do Departamento de Tecnologia da Informação do CNJ, parte dos equipamentos deve ser entregue até fevereiro.

A necessidade, apontada em levantamento com os 91 tribunais do país, é de 30 mil microcomputadores. Marivaldo Dantas, juiz auxiliar do CNJ, explica que não há recursos disponíveis para a compra de

computadores. Por isso, o CNJ optou pelo registro de preços, que permite a compra quando houver disponibilidade financeira.

O objetivo do Conselho, segundo o juiz, é chegar ao nivelamento tecnológico entre todos os tribunais. Entre 2007 e 2009, o CNJ investiu R\$ 106 milhões na modernização tecnológica dos órgãos judiciais. Os tribunais estaduais receberam 90% dos investimentos, já que a justiça estadual é a mais carente. Alguns tribunais dos estados estavam com parque tecnológico e infraestrutura defasados. Marivaldo Dantas lembra que o investimento em tecnologia é fundamental para melhorar a prestação de serviços pelo Judiciário.

[Leia mais...](#)

Magistrados do século XXI têm papel proativo, defende Eliana Calmon

A corregedora nacional de Justiça, ministra Eliana Calmon, afirmou, nesta segunda-feira (25/10), em videoconferência para mais de 100 juízes e desembargadores de São Paulo, que a magistratura do século XXI tem um novo papel, mais proativo, de interferência nas políticas sociais. “O juiz brasileiro de hoje é diferente daquele que atuava apenas por meio de sentenças e despachos. A magistratura deve avançar nas políticas públicas que dão maior efetividade aos princípios constitucionais, levando a paz social a um alcance maior da população”, afirmou a corregedora nacional no evento promovido pela Associação Paulista de Magistrados (Apamagis).

Para a ministra, o Judiciário tem hoje o desafio de resolver quase dois séculos de isolamento entre os Tribunais e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) desempenha a função de criar ferramentas que auxiliem a Justiça a exercer esse novo papel, dentro da perspectiva de integração. “Não temos o preparo necessário para gerência administrativa. Esse é o papel do CNJ, auxiliar para que sigamos na mesma linha”, destacou a ministra.

Nesse sentido, a corregedora nacional destacou ser fundamental o apoio e a compreensão da magistratura. “Vamos arregaçar as mangas, fazer a nossa parte para superar o débito que temos com a sociedade brasileira”, reforçou. Eliana Calmon frisou que não existe país democrático sem uma Justiça efetiva e é nessa direção que o Judiciário brasileiro deve seguir, a partir da adoção de práticas de gestão que aprimorem a prestação de serviços aos cidadãos.

Estatísticas - Questionada sobre a quantidade de dados que os juízes têm que enviar mensalmente ao CNJ, a ministra lembrou que para planejar o futuro do Judiciário é preciso partir de dados estatísticos sobre o funcionamento da Justiça no país. “O CNJ partiu do zero. Agora já temos muitas informações e a idéia é que esses sistemas sejam automatizados, que ao inserir os dados de um processo eletrônico todos os bancos sejam alimentados automaticamente”, explicou. Segundo ela, a Corregedoria Nacional está trabalhando no

aperfeiçoamento das planilhas e relatórios para facilitar a prestação de informações por parte dos magistrados.

[Leia mais...](#)

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

Jurisprudência

Embargos infringentes providos

[0006079-76.2006.8.19.0067](#) - EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª Ementa - DES. **[JOSE CARLOS PAES](#)** - Julgamento: 20/10/2010 - DECIMA QUARTA CAMARA CIVEL

Embargos infringentes. Prisão. Absolvição. Responsabilidade civil do estado. Inocorrência.1. Os embargos infringentes só cabem contra acórdãos proferidos por votação não unânime que reformem a sentença de mérito e, na hipótese de desacordo parcial, somente contra aquilo que divergirem, na forma do artigo 530 do código de processo civil.2. A matéria divergente é tão-somente quanto à responsabilidade civil do ente federativo pelos danos morais decorrentes da prisão preventiva, de acusado pela prática de homicídio doloso, pronunciado e absolvido pelo tribunal do júri.3. O estado não é civilmente responsável pelos atos do poder judiciário, a não ser nos casos declarados em lei, porquanto a administração da justiça é um dos privilégios da soberania. Doutrina.4. Temos, assim, duas normas igualmente constitucionais que cuidam da matéria; a do artigo 37, §6º, de natureza geral, aplicável a toda a administração pública, inclusive ao judiciário quando exerce atividade meramente administrativa, e a do artigo 5º, lxxv, restrita à atividade jurisdicional em face da sua natureza e peculiaridades quando houver erro judiciário ou o condenado ficar preso além do tempo fixado na sentença.5. O decreto judicial de prisão preventiva, quando suficientemente fundamentado e obediente aos pressupostos que o autorizam, não se confunde com o erro judiciário a que alude o inciso lxxv do artigo 5º da carta magna. Doutrina. 6. No caso concreto constata-se que houve regular representação do delegado de polícia, sucedida de manifestação do ministério público opinando favoravelmente pela prisão temporária do autor, em razão de indícios de autoria, a qual foi seguida de prisão preventiva, como forma de assegurar a ordem pública e a instrução criminal, conforme consta na sentença de pronúncia.7. Assim, inexistente ilegalidade no decreto prisional, porquanto devidamente fundamentado diante do contexto fático-probatório exibido à época dos fatos, os quais indicavam a existência de fortes indícios da participação do autor nos delitos. 8. O supremo tribunal federal já afirmou que o decreto judicial de prisão preventiva não se confunde com o erro judiciário, mesmo que o réu, ao final da ação penal, venha a ser absolvido. Precedentes.9. Restabelecimento da sentença in totum, prestigiando-se a atividade persecutória e cautelar do estado.10. Recurso provido.

0108626-04.2006.8.19.0001 - EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª
Ementa - DES. **MONICA COSTA DI PIERO** - Julgamento: 05/10/2010
- OITAVA CAMARA CIVEL

EMBARGOS INFRINGENTES. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE. QUEBRA DA "AFFECTIO SOCIETATIS". UNIPESSOALIDADE TEMPORÁRIA. POSSIBILIDADE. 1. Ação de dissolução parcial de sociedade formada por duas sócias igualitárias. Sentença de extinção. Apelo da autora parcialmente provido por maioria, para determinar-se a dissolução total da sociedade. Embargos infringentes em que se pretende a prevalência do voto vencido, que admitia a dissolução parcial. 2. Cabimento dos embargos infringentes na hipótese em que a sentença terminativa é reformada em segunda instância através de acórdão que adentra o mérito da demanda. Ausência de previsão legal no sentido da inadmissibilidade dos embargos se o voto vencido é diferente da sentença. Precedentes do STJ neste sentido. 3. Inexistência de coisa julgada fundamentada em voto anterior que reformara a primeira sentença terminativa, pois aquela decisão fez coisa julgada apenas com relação ao seu objeto. Aplicação do art. 469, inciso I, do CPC. 4. No mérito, o princípio da preservação da empresa deve se sobrepor ao interesse da ré que, embora sócia igualitária, não quer a continuação do negócio. 5. Inocorrência de obrigatoriedade de dissolução total da sociedade, eis que existe solução intermediária. Possibilidade de manutenção temporária de apenas um sócio na empresa, à luz do disposto no art. 1.033, inciso IV, do C.C. Ausência de prejuízo à ré, que terá resguardados seus direitos na apuração dos haveres, tal qual seria feito se a dissolução fosse total. Fatos precedentes no mesmo sentido. 6. Provimento do recurso.

0386445-62.2008.8.19.0001 - EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª
Ementa - DES. **FRANCISCO DE ASSIS PESSANHA** - Julgamento:
29/09/2010 - SEXTA CAMARA CIVEL

EMBARGOS INFRINGENTES. REVISÃO CONTRATUAL. CONTA-CORRENTE. JUROS CAPITALIZADOS MENSALMENTE. VEDAÇÃO LEGAL. CLÁUSULA ABUSIVA. A intangibilidade das avenças, escudada no brocardo latino pacta sunt servand, vem sendo mitigada, notadamente em face do dirigismo contratual, das regras de proteção ao consumidor e na perspectiva da visão social das obrigações. Existindo no contrato cláusulas colidentes com o ordenamento jurídico, não há nenhum óbice para a sua revisão, devendo observar que a capitalização dos juros encontra vedação mesmo quando convencionada (Súmula nº 121 do Supremo Tribunal Federal). É inegável que as disposições do Código de Defesa do Consumidor se aplicam aos contratos de cartão de crédito e serviços bancários e financeiros, conforme a inteligência do seu artigo 3º, § 2º, podendo o Poder Judiciário, desta forma, rever e anular cláusulas abusivas ou ilegais presentes nos contratos de consumo. PROVIMENTO DO RECURSO.

0208752-28.2007.8.19.0001 - EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª
Ementa - DES. **MAURO DICKSTEIN** - Julgamento: 28/09/2010 -
DECIMA SEXTA CAMARA CIVEL

EMBARGOS INFRINGENTES. ADMINISTRATIVO. FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR. CONTROVÉRSIA ACERCA DO MARCO INICIAL PARA A DEVOLUÇÃO DE VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS. MUDANÇA DE ORIENTAÇÃO DESTE RELATOR, CONVENCIDO DO ACERTO DA SOLUÇÃO CONTIDA NO VOTO MINORITÁRIO. INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 48, §1º, I E II, DA LEI ESTADUAL Nº 3.189/99, ACRESCENTADO PELA LEI Nº 3.465/2000, RECONHECIDA, INCIDENTALMENTE, PELO E. ÓRGÃO ESPECIAL DESTA CORTE. EFEITO EX TUNC, POR SE TRATAR DE NORMA DECLARADA INCONSTITUCIONAL. DEVOLUÇÃO SIMPLES DAS CONTRIBUIÇÕES EFETUADAS, OBSERVADO O PRAZO QUINQUENAL ANTERIOR AO AJUIZAMENTO DA DEMANDA, SOB PENA DE ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. SÚMULA Nº 85, DO C. STJ. PRECEDENTES DESTE E. TJRJ. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, OBSERVADA A PRESCRIÇÃO. CONFIRMAÇÃO PARCIAL DO VOTO VENCIDO.

Fonte: site do TJERJ

[\(retornar ao sumário\)](#)

Caso não haja interesse na manutenção do recebimento das n/mensagens, favor contatar-nos no telefone nº 3133-2742 ou pelo "e-mail" sedif@tjrj.jus.br

Serviço de Difusão – SEDIF
Gestão do Conhecimento - DGCON
Av. Erasmo Braga, 115, 6º andar, sala 635 - Lâmina 1
Telefone: (21) 3133-2742